



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, nesta capital, para ministrar a educação profissional técnica de nível médio, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, por 3(três) anos, até 31.12.2008.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 04136087-7	PARECER Nº: 0030/2006	APROVADO EM: 24.01.2006

I – RELATÓRIO

Humberto Antonio Nunes Mendes, diretor da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, situada à Rua Monsenhor Liberato, 1850, Bairro de Fátima, nesta Capital, pelo ofício nº 047, de 28.05.2005, requer ao Conselho de Educação do Ceará – CEC o credenciamento da Instituição em referência e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

O expediente, por força da Informação nº 010, de 21.02.2005, da assessoria técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, que solicitava alterações no projeto anteriormente encaminhado ao Conselho pelo requerimento assinado pela mesma autoridade da Escola em 23.04.2003, apresenta-se acompanhado das peças processuais, conforme fora indicado pela citada Informação, consubstanciando-se no processo nº 04136087-7.

A Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, CNPJ nº 00.118.783/0026-60, é uma instituição pública, pertencente à rede estadual de ensino, mantida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará. Foi criada pelo Decreto nº 11.771, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.03.1976.

A situação legal da Escola, junto ao CEC, data de 06.11.2002, quando, pelo Parecer nº 713, a Instituição foi recredenciada e seu curso de ensino médio, teve seu reconhecimento renovado, ambos, até 31.12.2007, sem, contudo, na Ficha de Informação Escolar, emitida pelo CEC em 26.04.2004, constar qualquer registro sobre o credenciamento inicial e o reconhecimento do seu curso de ensino médio.

Em 26.01.2004, pelo Parecer nº 84, o Conselheiro José Carlos Parente de Oliveira fez referência ao Parecer nº 187/2001, pelo qual fora concedida a validação dos estudos dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, realizados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0030/2006

nos anos de 1999, 2000 e 2001, sem que, sobre o assunto, haja registro na Ficha de Informação Escolar do CEC. Pelo citado Parecer nº 84 o Curso Técnico em Enfermagem da Escola teve o reconhecimento concedido apenas para a diplomação dos alunos que, até então, haviam concluído seus estudos ou que iriam concluí-los até 31.12.2004. Foi também, pelo mesmo documento, proibida a abertura de novas turmas, até que as providências indicadas no Parecer, como aquisição de livros em Enfermagem, organização do sistema de empréstimo da biblioteca, aquisição de equipamentos para as atividades práticas, bem como a efetivação de convênios com instituições de saúde para a realização do Estágio Supervisionado fossem, de imediato, implementadas pela Escola.

De acordo com a Informação nº 122, de 09.12.2005, o processo pedindo o credenciamento da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ora em análise, após as providências adotadas pela Instituição, apresenta-se em sintonia com a legislação específica, principalmente com a Resolução CEC nº 389/2004, achando-se, portanto, em condições de ser apreciado por esta Câmara.

Trata-se de um projeto de curso preocupado com a formação de profissionais de Enfermagem, dotados de uma visão crítica e reflexiva sobre a realidade em que deverão atuar, possibilitando, dessa forma, sua inserção no mercado de trabalho.

Com uma carga horária de 1.800 horas, das quais 1.200 horas para disciplinas de natureza básica e de 600 horas para as atividades de Estágio Supervisionado, a ser desenvolvido em unidades de saúde, como o Hospital Geral de Messejana, o Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota, em Messejana, e o Frotinha de Antonio Bezerra, o curso, no entender da especialista responsável pela verificação “*in loco*” é de boa qualidade, tanto no que diz respeito à estrutura física da Escola, quanto em relação à estrutura curricular do Curso.

Com relação ao corpo docente, constituído por doze profissionais graduados em Enfermagem, dos quais oito são devidamente habilitados em Curso de Licenciatura e três bacharéis qualificados em curso de especialização, a Escola conta com professores, em sua maioria, de conformidade com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Educação Profissional, de acordo com a Lei nº 9.394/96, “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (art. 39). Será ela “... desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada...” (art. 40).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0030/2006

Pelo Decreto Federal nº 2.208/1997, posteriormente alterado pelo Decreto nº 5.154/2004, a educação profissional está classificada em três níveis: Formação Inicial e Continuada do Trabalhador, Educação Profissional de Nível Técnico e Educação Profissional de Nível Tecnológico. Com base no Parecer CEB/CNE nº 16/1999, foram, pela Resolução CEB/CNE nº 4/1999, estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. De acordo com o art. 5º dessa Resolução, “a educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais (...) que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.”

Dentre as vinte áreas profissionais relacionadas pelo anexo à Resolução CEB/CNE nº 4/1999, a de saúde é a que fornece os parâmetros para o Curso Técnico em Enfermagem, definindo as competências profissionais gerais e específicas que um técnico de nível médio deve ter para o exercício da profissão.

Pela Resolução CEC nº 389/2004, o Conselho de Educação do Ceará, em consonância com as determinações da Resolução CEB/CNE nº 4/1999, normatizou, para o sistema de ensino do Ceará, os procedimentos relativos aos pedidos de credenciamento das escolas e de reconhecimento de seus cursos profissionais técnicos de nível médio.

À luz dessa legislação, o processo em análise pode-se considerar devidamente instruído e em condições de ser deferido por este Conselho, ressaltando-se, contudo, que sejam implementadas pela Escola as recomendações feitas pela especialista, professora Maria Célia de Freitas, quanto à renovação do manequim do laboratório e do acervo da biblioteca relativo à formação do técnico em Enfermagem, bem como quanto à verificação do eixo temático: Elemento de Pesquisa em Saúde e Enfermagem na formação do técnico em Enfermagem.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e analisado, o voto é no sentido de se recredenciar a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, para ministrar a educação profissional técnica de nível médio e de se renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, por 03(três) anos, até 31.12.2008, lembrando, por oportuno, a adoção, pela Escola, das providências recomendadas pela professora responsável pela verificação “*in loco*”.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0030/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC